PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 115/92, DE 21 DE MAIO DE 1.992

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 112/92

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda financeira de até Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para a realização da festa do trabalho na Comunidade do Paraíso, Município de Espera Feliz, MG,.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente na Unidade 04 - Departamento de Ensino Cultura, Esporte e Turismo, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 21 de maio de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal